

Ao Senhor José Francisco Manssur, Assessor Especial do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda do Brasil.

Foi veiculado na mídia¹ que alguns clubes do futebol brasileiro solicitaram, em reunião realizada com membros do Ministério da Fazenda, alterações no texto da Lei 13.756/2018, que legalizou as apostas esportivas no Brasil, em especial no tocante à arrecadação destinada aos clubes.

O IBJR, cumprindo seu papel de fomentar o mercado regulado de apostas de quota-fixa no Brasil e a sua sustentabilidade no longo prazo, vem, através desta carta, manifestar sua oposição a uma eventual alteração do texto da Lei 13.756/2018, pelos motivos que serão expostos a seguir.

Para que se possa falar em aumento de arrecadação para os clubes sem impactar negativamente a canalização do mercado regulado, existem somente duas alternativas possíveis: (i) reduzir a verba destinada à União, ou (ii) reduzir o faturamento das empresas de apostas.

A possibilidade de redução do montante de recursos destinados para a União, mais especificamente para a seguridade social (art. 30, IV), a educação (art. 30, §1-A, I), e ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (art. 30, §1-A, II), não se mostra factível.

1

<https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2023/04/11/em-reuniao-na-fazenda-clubes-de-rio-e-sp-pedem-mais-dinheiro-na-mp-das-apostas.ghtml>, acesso em 12.4.2023.

O IBJR é da opinião que tanto a seguridade social quanto a educação são áreas carentes de recursos e que devem ser priorizadas pelo Governo para que o Brasil possa se desenvolver e atingir patamares mínimos de excelência nesses campos. Quanto aos recursos destinados ao FNSP, o instituto também compreende a impossibilidade de se abrir mão dessa fonte de custeio, na medida em que a própria sustentabilidade do mercado regulado de apostas depende desse capital para financiar a aquisição de equipamentos e serviços de fiscalização necessários ao controle do mercado regular, bem como para reprimir o mercado paralelo irregular.

Com isso, passa-se a avaliar a outra alternativa, a de redução do faturamento das empresas de apostas em prol dos clubes de futebol. De imediato o IBJR deixa clara a inadequação da eventual medida.

É preciso esclarecer que hoje os operadores de apostas esportivas atuam mundialmente fazendo referência a apenas elementos caracterizadores mínimos para a viabilização do produto em caráter meramente informativo. Os dados veiculados pelos operadores em seus sites referem-se apenas a informações básicas e objetivas necessárias aos usuários para que possam navegar na plataforma. Símbolos, escudos, logomarcas, camisa oficial ou fisionomia dos atletas não são explorados pelos operadores.

A referência feita pelas empresas de apostas diz respeito, tão somente, aos nomes de clubes e atletas. Tal menção se trata de um elemento mínimo e necessário ao funcionamento das plataformas. Sem que se faça referência ao nome de um clube, competição, ou atleta a operação de apostas esportivas no Brasil seria inviabilizada, na completa contramão de tudo o que ocorre no mundo e em patente desacordo com o texto constitucional.

Vale lembrar que, segundo o inciso IV do art. 1º da Constituição, um dos fundamentos da República são “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Já o *caput* do art. 170 assevera que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, sendo assegurado pelo parágrafo único, o exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

A fim de ilustrar como de fato os operadores não se utilizam do símbolo, escudo,

logomarca ou camisa oficial dos clubes, vale conferir a interface de dois operadores internacionais de apostas esportivas:

Bet 365:

Resultado Final						
Sáb 15 Abr		1	X	2		
16:00	América Mineiro Fluminense	3.00	3.25	2.37	92 >	
16:00	Palmeiras Cuiabá EC	1.28	5.50	10.00	92 >	
18:30	Athletico Paranaense Goiás	1.53	4.00	6.50	92 >	
18:30	Botafogo São Paulo	2.70	3.20	2.70	92 >	
18:30	Bragantino Bahia	1.95	3.40	4.00	92 >	
18:30	Fortaleza Internacional	2.15	3.40	3.40	92 >	
21:00	Atlético Mineiro Vasco da Gama	1.65	3.75	5.50	90 >	

Betfair:

Destques Esportivos										
Futebol		Correspondido	1	X	2					
Começa em 16'	Real Madrid Chelsea	R\$19,808,157	1.76 R\$211488	1.77 R\$15585	3.9 R\$17056	3.95 R\$38506	5.5 R\$51197	5.7 R\$84309	i	
Começa em 16'	Milan Real Madrid Napoli	R\$3,713,083	2.8 R\$31916	2.82 R\$11780	3.15 R\$81373	3.2 R\$209	3 R\$18655	3.05 R\$29933	i	
52'	Eyupspor Genclerbirligi	R\$600,961	16 R\$226	17 R\$156	6.4 R\$609	7 R\$844	1.25 R\$6675	1.27 R\$896	i	
14'	CD Nacional Funchal Braga	R\$487,565	11 R\$203	12 R\$451	5.3 R\$278	5.6 R\$399	1.37 R\$6426	1.38 R\$1982	i	
Tênis		Correspondido	1	2						
0 0	Mateus Alves Camilo Ugo Carabelli	R\$208,352	5.7 R\$538	7.4 R\$83	1.18 R\$155	1.2 R\$154	i			
1 0	Aleksandar Vukic Dmitry Popko	R\$310,746	1.06 R\$5496	1.08 R\$523	12 R\$131	18 R\$324	i			
0 1	Renzo Olivo Aziz Dougaz	R\$170,162	5.1 R\$484	5.6 R\$494	1.22 R\$2182	1.24 R\$1943	i			
Basquete		Correspondido	1	2						
Hoje às 20:10	Chicago Bulls Toronto Raptors	R\$149,860	3.25 R\$121	3.3 R\$858	1.43 R\$7741	1.45 R\$2117	i			
Q3 5'	ratiopharm Ulm Buducnost VOLI	R\$88,755	3.55 R\$69	4.9 R\$209	1.26 R\$813	1.39 R\$176	i			
Hoje às 22:30	Oklahoma City Thunder New Orleans Pelicans	R\$50,599	2.9 R\$364	2.94 R\$463	1.52 R\$895	1.53 R\$1167	i			

A **Suprema Corte**, no julgamento do **RE no 1.054.110** (Tema 967, DJe 06/09/2019), considerou constitucional o direito à inovação tecnológica - e as apostas representam exatamente isso, inovação em tecnologia - bem como reafirmou o papel da livre iniciativa diante da chegada do novo. Na ocasião o **Ministro Luís Roberto Barroso** foi preciso ao afirmar que *“a lei não pode arbitrariamente retirar uma determinada atividade econômica da liberdade de empreender das pessoas, salvo se houver um fundamento constitucional que autorize aquela restrição”*, uma vez que a *“regulação estatal não pode afetar o núcleo essencial da livre iniciativa, privando os agentes econômicos do direito de empreender, inovar, competir”*.

Portanto, as operações de aposta esportiva não podem ser tolhidas ou de qualquer forma restringidas pelo simples fato de mencionarem nomes de clubes, competições ou atletas. Afinal, como colocado, escudos, logomarcas ou a imagem de atletas não são utilizadas pelas plataformas.

O Supremo, na ADI no 4.819, ao reconhecer a inconstitucionalidade parcial do art. 20 do Código Civil, concluiu apropriadamente ser *“inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)”*. Ora, se existe dispensa de autorização para retratar a vida profissional e privada de uma pessoa, a restrição não pode haver com relação à mera referência a um nome.

O que a Lei 13.756/2018 propõe em seu artigo 30, §1-A, III, é uma contrapartida. Hoje, os operadores de apostas esportivas que **não** se utilizam das marcas, escudos ou imagem de clubes, entidades de organização do esporte ou atletas, passariam a ter o direito de utilizá-los, mediante o pagamento de 1,63% do GGR (*gross gaming revenue*).

A medida, pensada com o propósito de melhorar a experiência do apostador, beneficiaria operadores e clubes. O que precisa ficar claro, entretanto, é que o funcionamento das plataformas de apostas não depende desses direitos. A operação se dá perfeitamente - em todo o mundo - sem a exploração de direitos de imagem, dependendo, simplesmente, da menção a nomes, o que, como visto, é amparado pelo texto constitucional e pela Suprema Corte brasileira.

Majorar o percentual de 1,63% da arrecadação destinada aos clubes, fará com que os operadores desistam de utilizar os direitos de imagem e, se necessário for, até mesmo judicializem, para não ter que pagar esse montante devido à ausência de contrapartida. Pelo fato de operadores não utilizarem escudos, camisas oficiais ou imagens de atletas, não se justifica o pagamento dos 1,63%.

Uma imposição dessa natureza em face dos operadores, estrangula sua margem de lucro, tornando o negócio menos competitivo. Em termos práticos, isso representa menos empresas buscando autorizações, o que implica em menor canalização do mercado regulado, gerando uma redução na arrecadação para o Governo, seja com o custo das outorgas, seja com tributos, sem deixar de mencionar a queda no número de empregos gerados.

A diminuição da margem dos operadores torna seus produtos (*odds*) menos atraentes quando comparados a outros, oferecidos por operadores muitas vezes localizados em paraísos fiscais, fomentando o tão indesejado mercado paralelo.

Para que haja uma alta canalização das apostas para o mercado regulado, é importante que os operadores licenciados mantenham a capacidade de oferecer produtos competitivos. Majorar a destinação de 1,63% que deve ser destinada aos clubes, será um novo obstáculo para a canalização do mercado regulamentado, uma vez que aumentará os custos dos operadores sem trazer nenhum novo recurso para o Estado; ou seja, haverá um comprometimento da taxa de canalização sem qualquer benefício ao Estado ou à sociedade.

Os clubes, ao desejarem ter mais do que os 1,63% do GGR já destinados a eles pela Lei 13.756/2018, correm o risco de “matar a galinha dos seus ovos de ouro”. Afinal, 39 dos 40 clubes das séries A e B do futebol brasileiro hoje são patrocinados por casas de apostas.² E mais, aumentar o repasse feito aos clubes não só inviabiliza o mercado de apostas esportivas, como também pode gerar uma mensagem contrária aos interesses do Estado

2

<https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-dominam-futebol-brasileiro-39-dos-40-clubes-das-series-a-e-b-tem-parcerias-com-casas-de-aposta/> acesso em 12.4.2023.

brasileiro, de que ele estaria beneficiando com sua política, clubes que hoje devem R\$ 64 milhões para a União, isso apenas considerando oito times do eixo Rio-São Paulo.³

Aumentar o volume da arrecadação destinada aos clubes de futebol pode ainda levar o Governo Federal a ser questionado sobre o motivo pelo qual o futebol teria direito a ter participação sobre o resultado da arrecadação com as apostas esportivas, quando essa atividade se volta a diferentes modalidades esportivas (envolvendo também ligas/confederações domésticas e internacionais) e não apenas para o futebol brasileiro.

Esse ponto reforça o entendimento do IBJR de que a intenção de o legislador fazer com que a arrecadação dos 1,63% apurados sobre o GGR do operador só possam ser cobrados em decorrência de uma contrapartida dos clubes, a disponibilização de direitos relacionados ao uso de escudos, camisas e imagens, já que os operadores não fazem uso e tampouco dependem da exploração desses direitos no regular desempenho de suas atividades.

Para o IBJR parece que o melhor caminho é a manutenção da atual destinação de verbas para os clubes (1,63% do GGR), pois remunera adequadamente tais entidades pelo uso de um direito que hoje não é feito pelos operadores, gerando um incremento de receita para os entes ligados ao esporte sem onerar excessivamente o operador. Qualquer valor acima do patamar hoje previsto na Lei 13.756/2018, vai impactar na taxa de canalização, gerando perdas para todos, operadores, Governo e os próprios clubes, afinal, a redução de faturamento do setor impacta a todos envolvidos de forma negativa.

Atenciosamente,



André Pereira Cardoso Gelfi

Diretor Presidente - Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR)